

## Leis



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS  
Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia  
CEP: 48.445-000 CNPJ: 13.393.178/0001-91 Tel. (75) 3593-2180  
GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº 488, DE 03 DE MAIO 2022.

**“Concede Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HELIÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no que dispõem a Constituição Federal em seu art. 165, § 5º e a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, os contribuintes cujo valor do tributo lançado no exercício de 2022, seja menor ou igual a **R\$ 12,00 (doze reais)**.

**Parágrafo Único.** Esse teto de isenção, será mantido como resultado final da subtração, nos casos em que ocorra concessão de desconto em pagamento do imposto em cota única, conforme legislação vigente.

**Art. 2º.** Essa isenção vigorará no exercício de 2022, com o valor de que trata o caput do artigo anterior.

**Parágrafo Único.** A qualquer tempo, independente do motivo, quando o valor do tributo lançado ultrapassar o limite tipificado nessa lei, o benefício fiscal será automaticamente revogado, sem prévio aviso ao Contribuinte.

**Art. 3º.** Não será necessário o Contribuinte reivindicar o benefício, ele será automaticamente concedido pela Fazenda Pública Municipal.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Heliópolis-BA, 03 de maio de 2022.

---

José Mendonça Dantas  
**PREFEITO**